

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900 Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.435

Projeto de lei nº 43, de 2023

Autoria: Daniela Braga – UNIÃO e Marcio Nakashima - PDT

Fica instituído o selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O selo de responsabilidade social "Pró-Mulher" tem validade anual, renovável continuamente por igual período, e as entidades de que trata o "caput" deste artigo podem utilizá-lo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

Artigo 2° - As entidades previstas no "caput" do artigo 1° desta lei fazem jus ao selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I - manter ambiente de trabalho compatível com as regras pertinentes à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana da mulher;

II - apoiar efetivamente as empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900 Palácio 9 de Julho

- III observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios;
- IV desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;
- V ofertar cursos de capacitação ou de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;
 - VI acolher mulheres vítimas de violência doméstica;
- VII divulgar e incentivar o direito às licenças maternidade, amamentação, paternidade e parental;
- VIII promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;
- IX divulgar interna e externamente ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;
- X manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.
- Artigo 3º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de exclusão do selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8 de março de 2023.

CARLÃO RIGNATARI Presidente